

BOLETIM

PODER EXECUTIVO



OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO FERRAZ DE VASCONCELOS

Vacinação contra raiva continua em Ferraz

Como uma das estratégias adotadas para atingir a meta de vacinação antirrábica, a Divisão de Controle de Zoonoses de Ferraz de Vasconcelos realizará a aplicação da dose novamente em alguns pontos, até o dia 2 de setembro. A partir da próxima semana, apenas a área rural da cidade receberá a vacinação, mas o munícipe da área urbana que ainda não levou seu animal de estimação para vacinar, poderá procurar por estes postos a partir da próxima quarta-feira (30 de agosto).

Para quem quiser aproveitar, as doses estarão sendo aplicadas também neste sábado (26 de agosto), das 9 às 15 horas, na Escola Municipal de Ensino Fundamental (Emef) Prefeito Helmut Hermann Hans Louis Baxmann (Avenida Imperial, no Jardim Ipanema) e na sede do Departamento de Zoonoses (Rua Jácomo Zanchetta, 273, no Sítio Paredão).

A meta é que 15 mil animais sejam imunizados. Até agora, 5,4 mil cães e 1,6 mil gatos foram vacinados e mais estratégias serão planejadas para que a meta seja atingida até o final da campanha 2017, que de acordo com a Zoonoses, tem ocorrido sem nenhuma intercorrência, exceto pela chuva que atrapalhou o desempenho de alguns pontos, por isso estes oferecerão de novo a dose.

Vale ressaltar que a vacinação é de grande importância não só para a vida do animal, mas também para o ser humano. A aplicação é gratuita.



Fotos: Miguel Leite / Secom Ferraz

ANTIRRÁBICA

Requisitos

É preciso que o animal tenha mais de três meses de idade e seja contido pelo dono na hora da aplicação, por isso devem ser levados ao posto volante por adultos. Também é recomendado apresentar a carteirinha de vacinação do cão ou gato, mas aos que não tiverem, a aplicação não será barrada e o comprovante da imunização será disponibilizado da mesma forma. As doses não serão liberadas para casa, pois somente os profissionais da Divisão de Controle de Zoonoses da Prefeitura devem realizar a aplicação. A Secretaria Municipal de Saúde ressalta que o

Vacinação na área rural vai até dia 6 de setembro

animal deve estar com coleira e guia, e os mais agressivos devem chegar ao posto de vacinação já com focinheira.

Confira abaixo a programação:

26 de agosto a

Das 9 às 15 horas

Posto 1 – EMEF Helmut Hermann Hans H.L. Baxmann, Avenida Imperial, Jardim Ipanema
Posto 2 – Vigilância em Saúde/Divisão de Controle de Zoonoses, Rua Jácomo Zanchetta 273, Sítio Paredão

Dia 30 de Agosto

Das 9 às 11h30

Posto 1 – EMEF Alfredo Froes Neto
Posto 2 – Ginásio Paulo José da Cruz

Das 14 às 16 horas

Posto 1 – E.E. Dr José Eduardo Raduam
Posto 2 – E.E Mario Manoel Aquino

Dia 31 de Agosto

Das 9 às 11h30

Posto 1 – E.E. Juracy Cruz
Posto 2 – UBS Antonio Nhãn (antiga)

Das 14 às 16 horas

Posto 1 – EMEF Manoel Gomes dos Santos (Anchieta)
Posto 2 – E.E. Ignês Correa Allen

Dia 01 de Setembro

Das 9 às 11h30

Posto 1 – EMEF Luciano Poletti
Posto 2 – UBS Vila São Paulo

Das 14 às 16 horas

Posto 1 – Rua do Castelo – Jardim Castelo
Posto 2 – Avenida dos Autonomistas n° 1000

Dia 02 de Setembro

Das 9 às 15 horas

Posto 1 – Rua Manoel de Abreu, próximo do n° 310 - Vila Margarida
Posto 2 – Vista Verde

22 de agosto a 6 de setembro

Vacinação na zona rural

Texto: Leticia Riente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS

PORTARIA Nº. 31.845, de 15 de agosto de 2017.
 “Instaura Sindicância que especifica.”

PORTARIA Nº. 31.846, de 15 de agosto de 2017.
 “Instaura Sindicância que especifica.”

PORTARIA Nº. 31.847, de 17 de agosto de 2017.
 “Instaura Sindicância que especifica.”

PORTARIA Nº. 31.849, de 18 de agosto de 2017.
 “Cessa função gratificada, concedida através da Portaria nº 29.216, de 18 de janeiro de 2016, que especifica.”
 (Vanessa Lopes da Silva)

PORTARIA Nº. 31.850, de 18 de agosto de 2017.
 “Cessa função gratificada, concedida através do Despacho nº 546, de 11 de maio de 2010, que especifica.”
 (Vanessa Yokoo Mori Oda)

PORTARIA Nº. 31.851, de 18 de agosto de 2017.
 “Cessa função gratificada, concedida através do Despacho nº 3.140, de 12 de fevereiro de 2014, que especifica.”
 (Aparecida Maria dos Santos)

PORTARIA Nº. 31.852, de 18 de agosto de 2017.
 “Concede função gratificada, de acordo com a Lei Complementar nº 309, de 7 de março de 2016, que especifica.”
 (Gilmar Nascimento dos Santos)

PORTARIA Nº. 31.853, de 18 de agosto de 2017.
 “Concede licença-prêmio em gozo.”
 (Silvana Aparecida Felício de Almeida)

PORTARIA Nº. 31.854, de 18 de agosto de 2017.
 “Concede licença-prêmio em gozo.”
 (Luciane Batista Cristovam)

PORTARIA Nº. 31.855, de 18 de agosto de 2017.
 “Cessa função gratificada, de que trata a Portaria nº 31.487, de 24 de maio de 2017.”
 (Dulcemara de Almeida Nunes)

PORTARIA Nº. 31.856, de 18 de agosto de 2017.
 “Cessa função gratificada, de que trata a Portaria nº 28.791, de 28 de setembro de 2015.”
 (Fabiana da Silva Oliveira)

PORTARIA Nº. 31.857, de 18 de agosto de 2017.
 “Cessa função gratificada, de que trata o Despacho nº 3.366, de 23 de abril de 2014.”
 (Beatriz de Cássia Lessa Araújo)

PORTARIA Nº. 31.858, de 18 de agosto de 2017.
 “Cessa função gratificada, de que trata a Portaria nº 31.386, de 24 de abril de 2017.”
 (Penha Aparecida Castanha do Nascimento Paiva)

PORTARIA Nº. 31.859, de 18 de agosto de 2017.
 “Cessa função gratificada, de que trata o Despacho nº 3.428, de 14 de maio de 2014.”
 (Perla de Oliveira Guimarães)

PORTARIA Nº. 31.860, de 18 de agosto de 2017.
 “Designa servidor pertencente ao Quadro de Magistério da Prefeitura Municipal para exercício de função gratificada, de acordo com a Lei Complementar nº 227, de 15 de dezembro de 2009, em seu art. 54, § 1º; Regulamentada pelo Decreto nº 5.261, de 12 de julho de 2010.”
 (Beatriz de Cassia Lessa Araujo)

PORTARIA Nº. 31.861, de 18 de agosto de 2017.
 “Designa servidor pertencente ao Quadro de Magistério da Prefeitura Municipal para exercício de função gratificada, de acordo com a Lei Complementar nº 227, de 15 de dezembro de 2009, em seu art. 54, § 1º; Regulamentada pelo Decreto nº 5.261, de 12 de julho de 2010.”
 (Penha Aparecida Castanha do Nascimento Paiva)

PORTARIA Nº. 31.862, de 18 de agosto de 2017.
 “Designa servidor pertencente ao Quadro de Magistério da Prefeitura Municipal para exercício de função gratificada, de

acordo com a Lei Complementar nº 227, de 15 de dezembro de 2009, em seu art. 54, § 1º; Regulamentada pelo Decreto nº 5.261, de 12 de julho de 2010.”
 (Perla de Oliveira Guimarães)

PORTARIA Nº. 31.863, de 18 de agosto de 2017.
 “Designa servidor pertencente ao Quadro de Magistério da Prefeitura Municipal para exercício de função gratificada, de acordo com a Lei Complementar nº 227, de 15 de dezembro de 2009, em seu art. 54, § 1º; Regulamentada pelo Decreto nº 5.261, de 12 de julho de 2010.”
 (Tatiana Zigrini Gomes do Carmo)

PORTARIA Nº. 31.864, de 21 de agosto de 2017.
 “Dispõe sobre a exoneração de servidor.”
 (Antonia Elenier de Sales Salgado)

PORTARIA Nº. 31.865, de 21 de agosto de 2017.
 “Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão.”
 (Diana Fideles Karabolsak)

PORTARIA Nº. 31.866, de 21 de agosto de 2017.
 “Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido.”
 (Patrícia Nunes Moura)

Ferraz de Vasconcelos, 24 de agosto de 2017.
 Secretaria de Administração - Divisão de Expediente e Documentação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS

DECRETO nº 5.935, de 24 de julho de 2017.
 “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar “Excesso de Arrecadação” de adequação, autorizado pela Lei nº 3.301 de 19 de Dezembro de 2016.”

DECRETO nº 5.937, de 21 de agosto de 2017.
 “Delega servidor para as responsabilidades de assinaturas de movimentações de contas de Fundo que especifica.”
 (Silvana Francinete da Silva)

Ferraz de Vasconcelos, 24 de agosto de 2017.
 Secretaria de Administração - Divisão de Expediente e Documentação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTABILIDADE


“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, visando realizar adequação na estrutura do Plano Plurianual Lei nº 3.193, de 28 de novembro de 2013 e Lei Orçamentária Anual nº 3.301, de 19 de dezembro de 2016.”

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento fiscal do Município de Ferraz de Vasconcelos, em favor da Secretaria Municipal da Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) para atender as despesas com as ações de Apoio de Transferência de Subvenção Social para entidades sem fins lucrativos do período de Julho à Dezembro do exercício de 2017.

Art. 2º Fica autorizado realizar adequação na estrutura do Plano Plurianual, sancionada pela Lei Municipal nº 3.301, de 19 de dezembro de 2016, visando criação de ação de governo específica para atender o repasse social para entidades sem fins lucrativos do período de Julho à Dezembro do exercício de 2017.

Programa do PPA:	1001 - Gestões da Saúde com Eficiência
Ação do PPA:	2005 - Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas de Saúde
Justificativa:	Apoiar as entidades sociais e filantrópicas do município que auxiliam na prestação de serviço da Saúde, buscando manter o atendimento dos municípios.
Meta:	Apoio de pelo menos uma entidade social durante o exercício
Valor da Meta:	R\$ 72.000,00

Art. 3º Fica autorizado realizar adequação na estrutura do Plano Plurianual, sancionada pela Lei Municipal nº 3.301, de 19 de dezembro de 2016 que versa sobre o orçamento do exercício de 2017, visando realizar a criação da rubrica orçamentária para suportar a escrituração contábil dentro dos preceitos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme quadro abaixo,

Órgão Executor:	09.01.00 - Secretaria Municipal da Saúde	Funcional:	09.01.00 10 122 1001 2009 01 3.3.50.43.00
Programa do PPA:	1001 - Gestões da Saúde com Eficiência	Ação do PPA:	2005 - Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas de Saúde
Fonte de Recurso:	05 - Vinculado Federal Média e alta Complexidade	Classificação:	3.3.50.43.00
Valor de Acréscimo:	R\$ 72.000,00		

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária de acordo com o previsto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, retirando-se os valores necessários da seguinte dotação descritos abaixo:

Órgão:	09.01.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	09.01.00	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional:	10 302	Saúde - Assistência Hospitalar
Programática:	2001 2005	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade
Classificação:	3.3.50.39.00	Contratação de Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	05	05 - Vinculado Federal Média e alta Complexidade
Valor de Anulação:	(- R\$ 72.000,00)	

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ferraz de Vasconcelos, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao vigente orçamento até o limite consignado no art. 6º da Lei Municipal nº 3.301/2016 que versa sobre a Lei Orçamentária vigente, conforme os preceitos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. As fontes de Acréscimo e Redução do art. 3º e art. 4º serão demonstradas no Decreto de abertura do referido Crédito Adicional Especial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uivã Itália, 18 de agosto de 2017.

JOSE CARLOS FERNANDES CHACON
 PREFEITO

HAROLDO CAMARGO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

DECIO MARTINS DIAS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TELEFONES ÚTEIS

Ouvidoria: (11) 4674-4839

Polícia Militar: 190

Samu: 192

Bombeiros: 193

Guarda Civil: (11) 4674-7825

BOLETIM OFICIAL
FERRAZ DE VASCONCELOS

Expediente
 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
 Avenida Rui Barbosa, 315, Vila Romanópolis
 Telefone: (11) 4674-7800. CEP: 08529-200
 www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

José Carlos Fernandes Chacon
 Prefeito Municipal

Karim Yousif Kamal Moustafa
 El Nashar
 Vice-Prefeito

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista-Responsável
 Miguel Leite - MTB/SP 33.407

Produção:
 Secretaria de Governo
 Secretaria de Comunicação Social
 (TI / SECOM)

Editora: Leticia Riente
Fotografia: Aurélio Alves
Designer Gráfico e Diagramador: André Santos (TI)
 jornalismo@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Edição em Versão Eletrônica
 Mídias Sociais



facebook.com/Prefeitura-de-Ferraz-de-Vasconcelos-60121175873706

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO
 2017 | FM R\$ 94,38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÕES - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – NOTIFICO – Processo 1987/2017- ao Sr.(a) **CEI HORIZONTES DO SABER- INSTITUTO SOCIAL**, endereço de aviso RUA SENADOR JOSÉ ERMINIO DE MORAES, 475 – CIDADE KEMEL / FERRAZ DE VASCONCELOS- SP - endereço informado pelo notificado na Ficha de Cadastro, **NÃO POSSUE ALVARÁ E LICENÇA VIGENTE**, Informo que em 16 de agosto de 2017, foi emitida a notificação nº 22699. O autuado tem o prazo **08 (OITO)** dias para apresentar defesa. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanção conforme artigo 123º da lei 163/2005, multa de 04(QUATRO) Ufms do V.B

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – NOTIFICO – Processo 8790/2017 - ao Sr.(a) **ABENÇOADA UEHARA COSMÉTICOS LTDA - EPP**, endereço de aviso AV. QUINZE DE NOVEMBRO, 222- VILA ROMANOPOLIS/ FERRAZ DE VASCONCELOS- SP - endereço informado pelo notificado na Ficha de Cadastro, **PENDÊNCIA COM A PREFEITURA, NÃO ATENDEU PROCESSO 8790/**, Informo que em 16 de agosto de 2017, foi emitida a notificação nº 20836. O autuado tem o prazo **10 (DEZ)** dias para apresentar defesa. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanção conforme artigo 8º da lei 1408/83, multa de 100(CEM) Ufms do V.B

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – NOTIFICO – Processo 10195/2013- ao Sr.(a) **AZIZI KRADICH PEREZ**, endereço de aviso RUA SETE DE SETEMBRO, 201 – VILA ROMANOPOLIS / FERRAZ DE VASCONCELOS- SP - endereço informado pelo notificado na Ficha de Cadastro a **APRESENTAR ALVARÁ, PLANTA E PROJETO VIGENTE ,APROVADO PELA PREFEITURA** do imóvel de classificação nº **10.0005.0001-001** sito A Rua: Santos Dumont, nº 1006 – vl Andeyara - Qdr.: 01 - Lote: P/6 Informo que em 17 de agosto de 2017, foi emitida a notificação nº 21086. O notificado tem o prazo **08 (oito)** dias para apresentar defesa. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanção conforme artigo 34, 36 e 45º da lei 3240/15 multa de 100(CEM) Ufms do V/B

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA/ EMBRAGO – NOTIFICO – Processo 10703/2017- ao Sr.(a) **AVANTGARDE EMPREEND., E PARTICIPAÇÕES LTDA**, endereço de aviso RUA BARÃO DE LANDÁRIO, 444 APTO 14, – SÃO PAULO - SP - endereço informado pelo notificado na Ficha de Cadastro a **MULTA PELO ATENDIMENTO AO PROCESSO 10703/2017 NOTIFICAÇÃO 22459 PARA APRESENTAR PLANTA E ALVARÁ DE REORMA APROVADOS PELA PREFEITURA** do imóvel de classificação nº **21.0009.0005-002** sito AV BRASIL, nº 1615 – CENTRO - Qdr.: 01 - Lote: 11 A Informo que em 16 de agosto de 2017, foi emitida a notificação nº 24471. O notificado tem o prazo **IMEDIATO** dias para apresentar defesa. Conforme artigo 37º da lei 3240/15 multa de 100(CEM) Ufms do V/B

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – NOTIFICO – Processo 9765/2017- ao Sr.(a) **PAULO FALLEIRO NASCIMENTO**, endereço de aviso RUA FACHINAL DOS GUEDES, 138 – JD. TV / FERRAZ DE VASCONCELOS- SP - endereço informado pelo notificado na Ficha de Cadastro a **A REALIZAR LIMPEZA DO LOTE E CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA** do imóvel de classificação nº **11.0035.0027-000** sito A Rua: AO MESMO ENDEREÇO, nº 138 – JD. TV - Qdr.: 09 - Lote: 137/B Informo que em 18 de agosto de 2017, foi emitida a notificação nº 24281. O notificado tem o prazo **30 (TRINTA)** dias para apresentar defesa. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanção conforme artigo 4, 10, e 16º da lei 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – NOTIFICO – Processo 7964/2016, 8228/2016 e 9026/2015- ao Sr.(a) **RAIA DROGASIL S/A**, endereço de aviso AV. QUINZE DE NOVEMBRO Nº 45,49 – CENTRO / FERRAZ DE VASCONCELOS- SP - endereço informado pelo notificado na Ficha de Cadastro, **NÃO CASSAÇÃO DO CLCB PROCESSO 9026/2015 E PENDENTE DE COMPARCIMENTO Á PREFEITURA PARA INFORMAÇÕES.**, Informo que em 16 de agosto de 2017, foi emitida a notificação nº 20835. O autuado tem o prazo **10 (DEZ)** dias para apresentar defesa. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanção conforme artigo 8º da lei 1483/83, multa de 100 % (CEM) Ufms do V.B

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – NOTIFICO – Processo 10822/2017 - ao Sr.(a) **ANTONIO CARLOS AGOSTINHO**, endereço de aviso a ESTR. JOAO GASPAR DELGADO, 00667 - JD BRIGIDA /

FERRAZ DE VASCONCELOS - SP - endereço informado pelo notificado na Ficha de Cadastro a **RETIRAR OBSTÁCULO DA CALÇADA E ADEQUAÇÃO DA MESMA COMO NIVEL DA RUA** do imóvel de classificação nº **17.0005.0005-000** sito a ESTR. JOAO GASPAR DELGADO, 00667 - BRIGIDA-JD / - Qdr.: 0002 - Lote: 2B. Informo que em 09 de agosto de 2017, foi emitida a notificação nº 21083. O notificado tem o prazo **08 (oito)** dias para apresentar defesa. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanção, conforme artigo 17º da Lei 3240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – NOTIFICO – Processo 2293/2017- ao Sr.(a) **ILDA ALVES SOARES**, endereço de aviso RUA DOS CANÁRIOS, 162 – JD. CASTELO / FERRAZ DE VASCONCELOS- SP - endereço informado pelo notificado na Ficha de Cadastro do imóvel de classificação nº **24.0005.0023-000** sito A Rua: AO MESMO ENDEREÇO, nº 162 – JD. CASTELO - Qdr.: NT - Lote: 23 Informo que em 07 de agosto de 2017, foi emitida a notificação nº 23121. O notificado tem o prazo **30 (TRINTA)** dias para apresentar defesa. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanção conforme artigo 37º da lei 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – NOTIFICO – Processo 11489/2017 - ao Sr.(a) **VICENTE RODRIGUES BATISTA** endereço de aviso RUA GUARDIA CIVIL DE SÃO PAULO, 200 A – PQ. DOURADO / FERRAZ DE VASCONCELOS- SP - endereço informado pelo notificado na Ficha de Cadastro a **PROVIDENCIAR LIMPEZA DE LOTE** do imóvel de classificação nº **22.0090.0039-000** sito A Rua: AO MESMO ENDEREÇO, nº 200 A – PQ. DOURADO - Qdr.: 07 - Lote: P/ 19º Informo que em 22 de agosto de 2017, foi emitida a notificação nº 23144. O notificado tem o prazo **30 (TRINTA)** dias para apresentar defesa. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanção conforme artigo 4º da lei 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – NOTIFICO – Processo 5023/2017- ao Sr.(a) **IND. COM. DE ALUMINIO ABC** endereço de aviso AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1400 – JD. ANCHIETA/ FERRAZ DE VASCONCELOS- SP - endereço informado pelo notificado na Ficha de Cadastro a **APRESENTAR ALVARÁ DE LICENÇA REFERENTE A OBRA EM EXECUÇÃO** do imóvel de classificação nº **14.0019.0005-000** sito A Rua: ANTONIO RUVOLLO, nº 601 – NUCLEO ITAM - Qdr.: 1 - Lote: 213 Informo que em 23 de agosto de 2017, foi emitida a notificação nº 21088. O notificado tem o prazo **08 (OITO)** dias para apresentar defesa. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanção conforme artigo 34, 35, 36, 37, 38º da lei 3240/15.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA- NOTIFICO – Processo 8406/2017 - ao Sr.(a) **JOSÉ SCHIAVINATTI** endereço de aviso R. CARLOS DE CAMPOS, 115 - VL. CORREA/ FERRAZ DE VASCONCELOS – SP – endereço informado pelo notificado na Ficha de Cadastro, multa **PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 22950 PROCESSO 8406/2017** do imóvel de classificação **20.0045.0027-000**, sito a Rua JOSÉ BONIFÁCIO, 134 – VL. CORREA/ - Qdr.:05 Lote: 28. Informo que em 10 de agosto de 2017, o auto de infração nº 24464, com o mesmo teor, foi encaminhado ao endereço de aviso acima citado. O notificado tem 30 (trinta) dias para apresentar defesa ou pagar a multa. A multa é de **05 (CINCO)** UFM, conforme artigo 4º da Lei 3240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – NOTIFICO – Processo 9335/2017- ao Sr.(a) **NOVA DELHI INCORPORADORA SP E LTDA** endereço de aviso RUA FUNCHAL, 411 13º ANDAR CONJ 132 – VILA OLIMPIA/ SÃO PAULO - SP - endereço informado pelo notificado na Ficha de Cadastro a **PROVIDENCIAR LIMPEZA DE LOTE E CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** do imóvel de classificação nº **15.0014.0003-000** sito A Rua: MASSATO SAKAI, ESQ., nº9/N NUCLEO ITAIM - Qdr.: 08 - Lote: 03 E 04 Informo que em 10 de agosto de 2017, foi emitida a notificação nº 24465. O notificado tem o prazo **30 (TRINTA)** dias para apresentar defesa. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanção conforme artigo 5º da lei 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – NOTIFICO – Processo 12022/2017 - ao Sr.(a) **ANDERSON CARLOS DA SILVA** endereço de aviso RUA ADOLPHO LAGUNA, 260/ 51 – CHACARA LAGUNA/ FERRAZ DE VASCONCELOS- SP - endereço informado pelo notificado na Ficha de Cadastro a **APRESENTAR PROJETO APROVADO** do imóvel de classificação nº **14.0018.0005-000** sito A Rua: AO MESMO ENDEREÇO, nº 260/51 – CHACARA LAGUNA - Qdr.: P- Lote: 05 P/A Informo que em 21 de agosto

de 2017, foi emitida a notificação nº 24472. O notificado tem o prazo **30 (TRINTA)** dias para apresentar defesa. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanção conforme artigo 34 e 35º da lei 3240/15.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SME nº02/2017, de 11 de agosto de 2017.

“Estabelece normas para a regulamentar o atendimento dos alunos pelo Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG, da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos”.

VALERIA ELOY DA SILVA KOVAC, Secretária Municipal de Educação do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o conteúdo no artigo 70, inciso VIII, da Lei Federal 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro e Portaria DETRAN 115/02, alterada pela Portaria DEIKAN nº 754/07.

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar o atendimento educacional dos alunos em escolas da Rede Municipal de Ensino nas proximidades de suas residências.

CONSIDERANDO a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões e critérios de atendimento e inclusão dos alunos no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG.

RESOLVE:

Art 1º As Escolas da Rede Municipal de Ensino: Educação Infantil - EMELs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMELFs e as Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental - EMELFIs realizarão o cadastramento dos alunos para atendimento pelo Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG, em conformidade com disposto na presente Resolução.

Parágrafo Único – O cadastramento referido no caput deste artigo será realizado anualmente, em período concomitante ao de matrícula e re matrícula nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino, mediante preenchimento de Formulário de Cadastro do Transporte Escolar (Anexo I).

Art 2º São candidatos ao atendimento pelo Programa os alunos matriculados nas EMELs, EMELFs e EMELFIs até 12 anos de idade.

Art 3º Serão atendidos, na ordem, os alunos de menor idade, que residam a mais de 2 (dois) quilômetros da Unidade Escolar na qual estiverem matriculados, em conformidade com as consultas aos sites e endereços eletrônicos de busca de rota ponto a ponto.

Art 4º Os alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais e os alunos com problemas crônicos de saúde que dificultem ou impeçam a sua locomoção, terão prioridade no atendimento, ainda que residem a menos de 2 (dois) quilômetros da Unidade Educacional.

§ 1º Os alunos referidos no caput, ainda que impedidos de locomoção em caráter temporário deverão apresentar relatório médico atualizado, descrevendo o estado de saúde, os motivos/justificativas médicas para inclusão no Programa, o período de tratamento, identificação com o CID e o CRM do médico, devendo este ser anexado à solicitação de Transporte Escolar Gratuito.

§ 2º Excepcionalmente, mediante análise da Secretária Municipal de Educação, poderá ser concedido o transporte de um de aluno com deficiência, atendido no Programa, desde que atendida a faixa etária e esteja matriculado no mesmo turno e Unidade Escolar.

§ 3º Quando se tratar de alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, matriculados na APAE, o atendimento será feito, prioritariamente, pela entidade, em decorrência de convênio firmado entre a Associação e a Secretária Municipal de Educação.

§ 4º Para os alunos com deficiências/necessidades educacionais especiais será necessário que sejam complementadas as informações solicitadas visando a definição do tipo de veículo e número de viagens/diagnósticos requeridos para o atendimento.

§ 5º Fica vedada a utilização de transporte para acompanhantes, considerando a existência de monitores nos veículos do Programa.

Art 5º Em caso de existência de barreiras físicas no percurso, temporárias ou não, que colidirem em risco a integridade física dos alunos, estes poderão ser incluídos no Programa, mediante, no máximo, de 2 (dois) quilômetros de distância da Unidade Escolar, mediante justificativa fundamentada pelo Diretor de Escola.

Art 6º Os pais ou responsáveis que optarem por vaga preferencial em escola localizada a mais de 2 (dois) quilômetros de sua residência, deverão ser identificados quanto à insubstituibilidade de vaga no Transporte Escolar Gratuito - TEG.

Artigo 7º. Caberá aos Diretores de Escola das Unidades Educacionais:

I. divulgar aos pais de alunos e a toda comunidade escolar os critérios e prazos para solicitação de Transporte Escolar;

II. receber os Formulários de Transporte Escolar/Solicitação de Transporte Escolar Gratuito - TEG, assinados pelos pais ou responsáveis (Anexo I);

III. digitar no Sistema SED (Secretaria Escolar Digital) todas as solicitações de transporte escolar efetuadas pelos pais ou responsáveis no ato da matrícula ou re matrícula dos alunos;

IV. dar publicidade às informações contidas na classificação final, para fins de inclusão no Programa de Transporte Escolar Gratuito;

V. atender e orientar os pais ou responsáveis dos alunos durante todo o ano letivo;

VI. realizar a avaliação semestral dos serviços prestados pelo TEG;

VII. garantir a correta atualização das informações registradas no SED no decorrer de todo o ano letivo;

VIII. analisar e registrar os dados relativos ao transporte: número de condutores, número de alunos transportados, quilometragem percorrida por condutor, número de demandas a ser atendidas, responsabilizando-se pela compatibilidade entre os dados cadastrados no SED e nas planilhas de apontamento enviadas à Secretária Municipal de Educação, trimestralmente;

IX. manter livro de ocorrência para registro específico de acontecimentos relacionados com o TEG;

X. informar Secretária Municipal de Educação as ocorrências de natureza geral, relativas à atuação dos condutores, necessidades emergenciais da escola, ocorrências com alunos/condutores, ou mesmo dúvidas e solicitações encaminhadas pelos pais, que não puderem ser esclarecidas de imediato pela escola, com vistas a garantir a qualidade dos serviços prestados.

Artigo 8º Caberá à Secretária Municipal de Educação, por meio do Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, as seguintes atribuições:

I. orientar as escolas sobre o processo de inscrição (preenchimento de Formulário - Anexo I) e do cadastramento/inscrição das solicitações de transporte escolar no Sistema SED (Secretaria Escolar Digital);

II. acompanhar a operacionalização do Programa junto às Unidades Educacionais, informando mensalmente ao Gabinete da Secretária Municipal

de Educação, todos os dados relevantes para garantia da qualidade dos serviços prestados e da aplicação de recursos efetivada;

III. atender aos pais de alunos e condutores em operação no TEG, fornecendo-lhes as informações e esclarecimentos solicitados, recorrendo a SME sempre que necessário;

IV. supervisionar o Programa, organizando dados e gerando relatórios compatíveis com as características e necessidades das ações de avaliação e controle;

V. garantir a máxima otimização dos veículos em operação, ou seja, a ocupação máxima em cada viagem realizada, justificando à SME, sempre que tal medida se mostrar inviável face às demandas apresentadas;

VI. responsabilizar-se pelos dados de frequência, quilometragem percorrida e número de alunos transportados por viagem enviados à SME para fins de pagamento, à vista de documentação fornecida pelas Unidades Educacionais e solicitando esclarecimentos sempre que necessário;

Artigo 9º. A SME zelará pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente Portaria, bem como das orientações complementares que se fizerem necessárias no decorrer do ato ativo, executando, ainda:

I. supervisão do Programa, organizando e acompanhando as ações dos gestores;

II. análise e geração de relatórios gerenciais que reflitam as ações de avaliação e controle, indispensáveis à qualidade dos serviços prestados;

III. representação à SME quanto às condições e necessidades detectadas, de forma a garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados;

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente procedimentos para o pleno atendimento ao coberto nesta Portaria.

Artigo 11º. Os casos excepcionais serão resolvidos pela Comissão de Transporte Escolar, ouvida, se necessário a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 12º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de agosto de 2017
Valéria Eloy da Silva Kovac
Valéria Eloy da Silva Kovac
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I
Formulário de Cadastramento do Transporte Escolar

UNIDADE ESCOLAR: _____ RA: _____

TRANSPORTE ESCOLAR

Aluno (a): Municipal Particular Nenhum Ano: ____ D.N: ____/____/____
Período: _____

Situação: Acompanhante Sorubim Van Transporte/Corr: _____

RESIDÊNCIA

Nome de (a) responsável (a): _____
R.G. nº: _____ CPF nº: _____
Endereço: _____ nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Est: _____

JUSTIFICATIVA

Trajetória: _____ Km: _____ metros.
Ponto: _____
Motivo: Particular Saúde Escolar CID: _____
Justificativa: _____

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, estou ciente que recebi uma concessão para a utilização do TRANSPORTE ESCOLAR, podendo ser retirado a qualquer momento, visto que, de acordo com a Resolução/SME nº 02 de 11 de agosto de 2017, somente os alunos que residem nas áreas urbanas acima de 02(dois) Km da Unidade Escolar, tem o direito ao Transporte Escolar gratuito.

Assinatura do Responsável: _____
Ferraz de Vasconcelos, de _____ de 20____

HOMOLOGAÇÃO

SUPERVISOR DE ENSINO _____ DIRETOR DE ESCOLA _____

PROIBIDO
SOM ALTO NAS RUAS E PRAÇAS

A MULTA É DE R\$ 3.570,00
Lei Municipal Nº 3.164/2013
DENUNCIE: 153

DÁ PARA OUVIR O SOM FORA DO CARRO? MULTA!

"Fica proibido a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação."



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Mantenha A CIDADE Limpa

Evite enchentes, pragas e doenças.

O lixo jogado na RUA volta para você.

Multa pode chegar até **R\$ 142 mil**

Denuncie: 153

LIXO
COLOQUE NO SEU DEVIDO LUGAR.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos